



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.239, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial.***

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.429.380,47 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), destinados a acorrer em despesas de capital do ensino e manutenção das atividades da educação infantil, com Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal e artigo 27 e 28 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 20,00 % do valor autorizado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 o programa, objetivo e ação necessários ao atendimento da presente lei.

**Art. 4º.** Fica determinado ao setor da contabilidade a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados a saber:

DESCRIÇÃO	FONTE	RECURSO	VALOR EM R\$
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	166	Excesso Arrecadação	1.429.380,47
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica	167	Excesso Arrecadação	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Matipó (MG), 06 de maio de 2.022

**FABIO HENRIQUE GARDINGO**  
**Prefeito Municipal**

*Uetinho*  
Certificamos que o presente ato foi publicado no  
quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG)  
no dia 06/05/22, conforme o Art. 31, § 2º da  
Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005